PREF. DE CRISTINO CASTRO-PI
Assinatura
Pago

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 047/2022

Contrato que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI e a empresa K PEREIRA LOPES DA ROCHA MENDES, CNPJ: 33.947.654/001-86, para Locação de software na modalidade de licenciamento de Software como Serviço (SaaS –Software as a Service), contemplando planejamento estratégico para implantação de estratégias e aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde, por meio de análise de dados financeiros do município visando apoiar a gestão em saúde nas receitas e despesas municipais.

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Rua Marco Parente, S/n°, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 12.925.942/0001-60, Rua João Falcão, S/nº, Bairro Bela Vista, Cristino Castro – PI, representado pela Secretária Municipal a Senhora Ilara Tamyres Riedel da Silva Dias, portadora do CPF: 018.525.091-20, RG: 3.863.054, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa K. PEREIRA LOPES DA ROCHA MENDES, com sede e foro na cidade de Jaicós, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Aristides Mendes, nº 100, Bairro Serranópolis, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.947.654/0001-86, aqui representada por seu proprietário o senhor Kainã Pereira Lopes da Rocha Mendes, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 033.105.173-73 e do RG: 5.034.359 – SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Aristides Mendes, nº 100, Bairro Serranópolis, cidade de Jaicós, Estado Piauí, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base no Art. 6, inciso II, Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 6, inciso II, Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo nº 030/2022 – Inexigibilidade nº 004/2022;
b) Proposta da Contratada.

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. Constitui objeto deste contrato a locação de software na modalidade de licenciamento de Software como Serviço (SaaS –Software as a Service), contemplando planejamento estratégico para implantação de estratégias e aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde, por meio de análise de dados financeiros do município visando apoiar a gestão em saúde nas receitas e despesas municipais.

CLÁUSULA QUARTA
DO REGIME

4.0. A Sublocação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO SISTEMA, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.0. O software +Gestor será disponibilizada para usuário, com intuito de auxílio ao trabalho e as atividades dos gestores municipais na área da saúde, bem como os profissionais do setor financeiro, setor de licitação e contratos.

5.1. Toda e qualquer patente, marca, desenho ou modelo industrial, plantas, design, know-how (registrados ou não), informação confidencial, desenho industrial, modelo de utilidade, produto de inovação, códigos fonte, programas, softwares, planejamento estratégico ou outra propriedade intelectual relacionado aos Serviços, o software e aos demais conteúdos fornecidos ao contratante, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, não podendo ser interpretada, em qualquer hipótese, como uma licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual ao CONTRATANTE, sendo disponibilizados para acesso e uso único e exclusivo do CONTRATANTE nos termos deste Contrato, sendo-lhe expressamente vedado:

5.1.1. Modificar, adaptar, editar, publicar, transferir, vender, licenciar, reproduzir em quaisquer meios, criar obras derivadas, distribuir, disponibilizar, total ou parcialmente, ou de qualquer outra forma explorar os Direitos de Propriedade Intelectual;

5.1.2. Apagar ou modificar quaisquer referências de autoria, comunicações legais, indicações ou avisos contidos nos Direitos de Propriedade Intelectual;

5.1.3. Vender, alugar ou transferir o acesso aos Direitos de Propriedade Intelectual;

5.1.4. Modificar, adaptar, vender, distribuir, sublicenciar, criar obras derivadas, realizar engenharia reversa no código fonte dos Direitos de Propriedade Intelectual;

5.1.5. Praticar qualquer ato que afete o seu desempenho, acesso ou funcionalidade dos Direitos de Propriedade Intelectual;

5.1.6. Difundir código malicioso ao efetuar o download dos Direitos de Propriedade Intelectual a qualquer tempo;

5.1.7. Utilizar os Direitos de Propriedade Intelectual em desacordo a este Contrato, bem como de forma contrária aos preceitos morais e éticos e da boa-fé.

5.2. O software deve coletar e integrar, no mínimo, os seguintes dados e informações:

5.2.1. Dados e informações relativas aos programas federais vinculados ao Sistema Único de Saúde existentes no município e com transparência financeira disponível no Portal do Fundo Nacional de Saúde;

5.2.2. Dados e informações relativas ao orçamento municipal;

5.2.3. Dados e informacões de projetos, leis e portarias federais e estaduais de relevância

da União e Estados da federação e que podem impactar a execução de receitas e despesas municipais;

5.2.4. Leis, decretos e portarias federais relevantes para administração financeira da saúde municipal;

5.2.5. Leis, decretos e portarias do estado do Piauí relevantes para administração financeira da saúde municipal;

5.2.6. Oportunidades de receitas adicionais ao município disponibilizadas pelo Ministério da Saúde;

5.2.7. Dados e informações relativos a preços de contratação de produtos e serviços dos portais de transparência de até 05 municípios a serem definidos após início do contrato;

5.2.8. Dados e informações relativas aos processos críticos que impactam na implantação de programas e estratégias em saúde do município.

5.2.9. Oportunidades de receitas adicionais ao município disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Saúde;

5.2.10. Orientações dos Tribunais de Contas Federal e Estadual de relevância para a gestão financeira municipal.

CLÁUSULA SEXTA
DO PREÇO

6.0. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente a quantia de R$ 3.168,00 (três mil cento e sessenta e oito reais) mensais, perfazendo o valor global para 10 (dez) meses o valor de 31.680,00 (tinta e um mil seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA
PARALISAÇÃO

7.0. Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

7.1. No Sistema será bloqueado ou suspenso, sempre que verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLÁUSULA OITAVA
DA VALIDADE

8.0. A validade do presente termo, inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se por 10 (dez) meses, ficando automaticamente renovado pelo mesmo período, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, respeitado o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2° do artigo 58, Lei 8.666 de 21/06/1.993.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.0. Os preços previstos na clausula sexta serão reajustados anualmente pelo IGPM acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

9.1. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.0. Os valores devidos pela contratante serão faturados no final do mês em que o pagamento deve ser efetuado, em nome da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DATA DE PAGAMENTO

11.0. Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fatura de locação. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

11.1. Caso os Serviços sejam cancelados mediante solicitação prévia da contratante na sistema, o acesso da contratante ao sistema poderá ser imediatamente suspenso, ficando o contratante responsável pelo pagamento do preço correspondente aos Serviços efetivamente prestados até a data da solicitação de cancelamento (inclusive), proporcionalmente ao preço cobrado em relação a um mês de Serviços.

11.2. O não pagamento pontual e integral do respectivo valor dos Serviços na forma indicada acima, ensejará o cancelamento dos Serviços e do acesso ao software, independentemente de aviso prévio pela Contratada

11.3. A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de transferência bancária em conta corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.0. Sem prejuízo das obrigações legais e dos demais termos e condições previstas neste Contrato, a Contratada, neste ato, compromete-se a:

12.1. Disponibilizar os conteúdos, serviços, e/ou produtos, de acordo com as condições do Plano e do respectivo contrato.

12.2. Podendo eventualmente haver interrupções dos serviços, devido a:

a) Manutenção de natureza técnica/operacional;
b) Casos fortuitos ou força maior;
c) Ações de terceiros que impeçam a utilização dos Recursos; e,
d) Falta de fornecimento de energia elétrica por longos períodos de tempo (blackout).

12.3. A relação jurídica entre as partes do presente contrato é meramente de contratantes independentes, não podendo, em qualquer hipótese ou circunstância, ser interpretada como de representação comercial, relação empregatícia, de associação de pessoas jurídicas, de sociedade a qualquer título, ou de qualquer outra forma que não a aqui prevista, respondendo cada parte, individual e exclusivamente, por todas as obrigações, sejam de que natureza for que, em nome próprio, assumir perante terceiros, ainda que em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.0. Sem prejuízo das obrigações legais e dos demais termos e condições previstas neste Contrato, a Contratante, neste ato, compromete-se a:

13.1. Declara-se a Contratante, ciente de que a utilização de dados falsos, inválidos, incorretos ou de terceiros sem sua autorização, são de sua inteira responsabilidade, podendo acarretar o CANCELAMENTO IMEDIATO DO PLANO CONTRATADO, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, e, ainda, caracterizar a prática de ato ilícito, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

13.2. O CONTRATANTE autoriza expressamente que o cadastramento de dados, seja feito e

constantes de referido cadastro a autoridades públicas competentes que as solicitarem formalmente, nos termos da Constituição Federal Brasileira e demais legislações aplicáveis, aos órgãos de registro de domínio, e a seus parceiros estratégicos, comerciais ou técnicos, com a finalidade de oferecer melhores condições dos Recursos ao CONTRATANTE.

13.3. O CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sempre que ocorrer alterações nas informações cadastrais, a qualquer mudança no endereço, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato, que deverão ser enviados através de e-mail ou em qualquer dos outros meios disponibilizados pela CONTRATADA.

13.4. Efetuar, no vencimento, o pagamento dos valores contratados.

13.5. O CONTRATANTE é responsável por vícios e falhas decorrentes do mau funcionamento e/ou da Configuração inadequada dos equipamentos e softwares utilizados para fruição dos Recursos contratados e sobre os quais a CONTRATADA não possui controle. Sendo o CONTRATANTE, ainda, responsável por vícios e falhas decorrentes de serviços de terceiros.

13.6. Manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, modelos, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PRAZO DE INÍCIO E DO DIREITO DE USO

14.0. O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da copia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

14.1. Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.

14.2. Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou copias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.

14.3. Não sublicenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

14.4. A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CONTROLE DE USO E DO GERENCIAMENTO

15.0. O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

15.1. Gerenciamento de resultado:

15.1.1. O software deve permitir aos gestores municipais consulta sobre as possibilidades e sugestões de aplicação financeira de acordo com cada programa implantado no município,

por meio do software. A área de gerenciamento das oportunidades, ações e resultados deve conter, no mínimo, as seguintes propriedades:

a) Oportunidades e análises: Visualização de todas as oportunidades e análises em saúde disponibilizadas ao município, com descrição detalhada de cada uma delas;
b) Download de pdf com informações detalhadas de cada oportunidade e análise disponibilizada;

15.2. Gerenciamento de usuários

15.2.1. O software deve permitir o cadastro e gerenciamento de usuários com, no mínimo, as seguintes propriedades:

a) Cadastro de novos usuários utilizando as seguintes informações: nome do usuário, foto para representar usuário, e-mail, telefone, função e órgão/secretaria;
b) Edição de usuários existentes;
c) Exclusão de usuários existentes;
d) Visualização de listagem de usuários existentes com os dados: nome do usuário, e-mail, telefone e data de cadastro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PROTEÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

16.0. A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

15.1. O software deve dispor de serviço de suporte técnico com, no mínimo, as seguintes características:

a) Apoio técnico especializado via software de até 4 horas por semana entre 08:00hs (oito) horas e 17:00hs (dezessete) horas de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados nacionais e finais de semana) para esclarecimento de dúvidas e orientação na execução das ações a fim de aplicar corretamente receitas da saúde municipal;
b) Capacitação de novos usuários e reciclagem de usuários antigos;
c) software web disponível, no mínimo, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana;
d) Serviços de suporte técnico para solução de problemas e dúvidas na utilização do software entre 08:00hs (oito) horas e 17:00hs (dezessete) horas de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados nacionais e finais de semana);
e) O software é disponibilizada utilizando servidores na nuvem com escalabilidade automática e elástica de capacidade computacional conforme a demanda no momento;
f) O software possui provedor de hospedagem em nuvem que conta com monitoramento técnico de verificação da disponibilidade dos serviços, atendimento ao contratante e acionamento das equipes de suporte técnico e operação do atendimento e monitoramento no modelo 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana e 365 dias no ano;
g) O software possui provedor de hospedagem em nuvem com procedimentos de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos servidores e ativos de rede;
h) O software possui rotina de backups automáticos diários;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA VERIFICAÇÃO DE USO E DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.0. A contratante permitira a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

17.1. O software deve dispor das seguintes características gerais mínimas:

a) Prazo de disponibilização do software em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
b) software disponibilizada para até 02 (dois) usuários do município;
c) Usuários distintos podem acessar o software de maneira simultânea;
d) software web disponível através de navegadores (browsers), sem a necessidade de instalar software, podendo ser acessado pelos seguintes navegadores: Internet Explorer, Chrome, Safari ou Mozilla Firefox;
e) Acesso ao software via dispositivo em nuvem, podendo ser acessada por computadores desktop, notebooks ou smartphones;
f) Acesso ao software via login e senha em sítio web exclusivo para o município;
g) software única com todos os módulos interagindo com um único login;
h) Gerenciamento e administração de segurança de acesso da software;
i) Acesso por senha criptografada;
j) Mecanismo de time-out, ou seja, após 30 (trinta) minutos de inatividade, por segurança ao software realiza o logoff do usuário;

17.2. Notificações: Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações a serem realizados pelas Partes em razão do disposto no presente Contrato deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada, courier, fac-símile, em mãos ou enviados por e-mail ou pelo software, em qualquer caso, mediante confirmação de entrega, recebimento ou aceite, conforme o caso, para os endereços físicos e eletrônicos da Empresa indicados neste Contrato.

17.3. Confidencialidade, privacidade e integralidade sobre qualquer informação que venha a ser informada, que seja armazenada ou tratada, incluindo contas, senhas de acesso e outros dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, ATUALIZAÇÃO DOS DADOS E INFORMAÇÕES.

18.0. Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

18.1. Os dados e informações supracitados na CLÁUSULA QUINTA devem ter atualização recorrente seguindo periodicidade conforme a atualização de suas fontes. Por exemplo, dados e informações quanto aos programas e as mudanças do seu financiamento devem ser atualizados assim que novos regulamentos forem disponibilizados.

18.2. Os dados e informações supracitados na CLÁUSULA QUINTA que forem integrados ao software devem ser recorrentemente analisados pela tecnologia para disponibilizar ao município oportunidades de aplicação das finanças municipais. As categorias elencadas abaixo indicam lista mínima a ser considerada, podendo o fornecedor agregar análises e oportunidades em categorias adicionais:

18.2.1. Receitas provenientes do Programa Previne Brasil;

18.2.2. Receitas provenientes do Programa Academia da Saúde;

18.2.4. Receitas provenientes do Programa Consultório na Rua;
18.2.5. Receitas provenientes da Estratégia Saúde da Família;
18.2.6. Receitas provenientes do Programa Prevenção e Controle dos Agravos Nutricionais;
18.2.7. Receitas provenientes do Programa Requalifica UBS;
18.2.8. Receitas provenientes da Rede Cegonha;
18.2.9. Receitas provenientes do Programa Saúde na Hora;
18.2.10. Receitas provenientes do Programa Saúde na Escola;
18.2.11. Receitas provenientes do Programa Saúde Prisional;
18.2.12. Receitas provenientes das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha;
18.2.13. Receitas provenientes da Vigilância Alimentar e Nutricional;
18.2.14. Receitas provenientes do Programa Informatiza APS;
18.1.15. Receitas provenientes dos serviços do bloco de financiamento da Vigilância em Saúde;
18.1.16. Receitas provenientes dos serviços do bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial;
18.1.17. Receitas provenientes do bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica;
18.1.18. Dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA
DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

19.0. Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato:
19.1. O treinamento de funcionários designados pela contratante.
19.2. A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
19.3. A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
19.4. O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.
19.5. Os serviços acima serão contratados mediante a necessidade do contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO ACOMPANHAMENTO

20.0. A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DAS CIRCULARES

21.0. Com relação ao Sistema, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:
21.1. Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.
21.2. As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

DOS DIREITOS GERAIS

22.0. Além, das clausulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIA
DAS MULTAS E PENALIDADES

23.0. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

23.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

23.1.1. Advertência

23.1.2. Multa

23.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

23.1.4. Declaração de inidoneidade

23.2. Na hipótese do não pagamento na data prevista, o CONTRATANTE incorrerá em:

23.2.1 Juros de mora de 1% ao mês sobre o valor total do débito calculado da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;

23.1.2. Atualização monetária calculada da data do vencimento até a data do pagamento da obrigação, pela variação do IGP-M, apurada pela Fundação Getúlio Vargas, no mesmo período. Caso tal índice seja extinto, será adotado o índice oficial que o substituir;

23.1.3. Multa moratória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do débito, cobrada de uma única vez;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DA RESCISÃO

24.0. Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta além das demais clausula deste contrato.

24.1. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

24.1.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

24.1.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

24.1.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao contratado, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

24.2. Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual;

24.3. Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

24.4. Caso a contratada ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMETARIA

conta do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMS, FUS, Transferência de Recursos do Estado P/ Saúde-Cofinanciamento, dotação orçamentária 020701 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica, 020703 – Hospital Lourival de Abreu Vasconcelos - 10.302.0027.1197.0000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e hospitalares, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DO FORO

26.0. Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Bom Jesus - PI.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, após rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Cristino Castro - PI, 18 de março de 2022.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
Contratante

KAINA PEREIRA LOPES DA ROCHA MENDES:03310517373
Assinado de forma digital por KAINA PEREIRA LOPES DA ROCHA MENDES:03310517373
Dados: 2022.03.18 11:48:37 -03'00'

Kainã Pereira Lopes da Rocha Mendes
CPF: 033.105.173-73 e do RG: 5.034.359 – SSP-PI
CONTRATADO

Ilara Tamires Riedel da Silva Dias
Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas:

1 - Raimunda Nata
CPF Nº.: 041.209.753-20

2 - Raquel Aparecida Borges dos Santos
CPF Nº.: 035.863.743-05